



PROJETO DE LEI Nº 38 , de 11 de Dezembro de 2014.

“Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG a celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou outros ajustes com os municípios limítrofes visando à melhoria da infraestrutura de estradas rurais e a estender benefícios de programas municipais a produtores rurais de Municípios limítrofes e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou outros ajustes com os municípios limítrofes ao de Bonfinópolis de Minas-MG, visando à melhoria da infraestrutura de estradas rurais.

§ 1º. São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação de estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de implantação e manutenção de estradas rurais.

§ 2º. O Termo de Cooperação, Convênio ou outros ajustes de que trata o *caput* do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Bonfinópolis de Minas-MG e o município limítrofe a seu perímetro, desde que demonstrado o interesse do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

§ 3º. Os instrumentos de cooperação a que refere esta Lei estabelecerão as condições para as transferências total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à execução dos serviços a serem executados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a estender em propriedades rurais limítrofes do Município de Bonfinópolis de Minas, benefícios de programas municipais que atendam os produtores rurais localizados no Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 11 de dezembro de 2014.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº ____/2014.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização para o que o Município de Bonfinópolis de Minas-MG possa estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou outros ajustes com os municípios limítrofes visando à melhoria da infraestrutura de estradas rurais e a estender benefícios de programas municipais a produtores rurais de Municípios limítrofes.

Como se sabe há diversos produtores residentes em Bonfinópolis de Minas que tem propriedade em municípios limítrofes, como também há diversos produtores residentes em Municípios limítrofes que movimentam recursos, contratam pessoal, adquirem bens no nosso Município e para tanto utilizam de estradas de ligação entre Municípios limítrofes para escoação de suas produções e meios de acessos a suas propriedades. Ocorrem que nem sempre os Municípios limítrofes dispõem de condições para atender as manutenções das referidas estradas nos momentos necessários, ocasiões em que buscam apoio aos Municípios limítrofes no sentido de estabelecer cooperações objetivando atender tais demandas. Nesse sentido a presente proposição busca a devida autorização legislativa para desenvolver as referidas cooperações.

Vale lembrar que o Art. 241 da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, possibilita tais cooperações, com a seguinte disposição “**Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos**”. (Grifo Nosso)

No mesmo sentido, a proposição busca autorização para estender a produtores rurais de propriedades limítrofes ao Município de Bonfinópolis de Minas, benefícios de programas municipais que atendem os nossos produtores.

São estas, nobres vereadores, os motivos que fundamentam a apresentação do presente Projeto de Lei.